N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CNPJ: 49.891.405/0001-56

Administrado pela Altinvest Gestão
e Administração de Recursos de Terceiros Ltda

CNPJ: 47.982.937/0001-73

PNLNOLOMOR H

Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 49.891.405/0001-56

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Quantidades	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalente de caixa	**4**		**1**	**0,00**
Disponibilidades			**1**	**0,00**
Banco conta movimento			1	0,00
Outros valores a receber			**1**	**0,00**
Despesas anteciadas			1	0,00
Investimentos			**27.191**	**108,21**
Participações em companhias investidas	**5 a)**		**27.191**	**108,21**
Horizon Properties Ltda.		10.500.000	10.008	39,82
Orbit Properties Ltda.		1.000.000	999	3,98
AFAC - Orbit Properties Ltda.			3.702	14,73
Stellar Properties Ltda.		2.800.000	2.800	11,14
AFAC - Stellar Properties Ltda.			826	3,29
Urban Prime Properties Ltda.		6.933.168	6.856	27,29
Venture Holding de Participações Ltda.		1.000.000	1.000	3,98
Vitality Properties Ltda.		1.000.000	1.000	3,98
Total do ativo			**27.193**	**108,21**
Passivo				
Capital a integralizar			**2.032**	**8,09**
Horizon Properties Ltda.			82	0,33
Venture Holding de Participações Ltda.			953	3,79
Vitality Properties Ltda.			997	3,97
Outras obrigações			**30**	**0,12**
Taxa de administração			30	0,12
Total do passivo			**2.062**	**8,21**
Patrimônio líquido			**25.131**	**100,00**
Total do passivo + Patrimônio líquido			**27.193**	**108,21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 49.891.405/0001-56

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente do Período de 12 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Período de 12/03/2024 a 31/12/2024
Ações de companhias fechadas		(570)
Resultado com equivalência patrimonial	5	(570)
Despesas		(615)
Taxa de administração	8/9	(144)
Despesas jurídicas	9	(34)
Taxa de fiscalização CVM	9	(7)
Taxa Anbima	9	(2)
Despesas de estruturação do Fundo	9	(428)
Resultado do período		(1.185)
Outros resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		(1.185)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 49.891.405/0001-56

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 12 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota explicativa	Cotas integralizadas	(Prejuízos) Acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 12 de março de 2024		-	-	-
Integralizações de cotas	11	26.316	-	26.316
Resultado do período		-	(1.185)	(1.185)
Saldos em 31 de dezembro de 2024		**26.316**	**(1.185)**	**25.131**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 49.891.405/0001-56

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 12 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 12/03/2024 a 31/12/2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Integralização de capital em companhia investida	(21.201)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	(4.528)
Pagamento de taxa de administração	(114)
Pagamento de estruração do Fundo	(428)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)
Demais pagamentos	(37)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(26.315)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	
Recebimentos de integralização de cotas	26.316
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**26.316**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1
Saldo de variação liquida de caixa e equivalentes de caixa	**1**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 49.891.405/0001-56

(Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda
CNPJ: 47.982.937/0001-73)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 12 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Zurich Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FUNDO"), foi constituído em 10 de março de 2023 e iniciou suas atividades em 12 de março de 2024, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia regido pelo regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito definido da Resolução CVM nº 30/11, conforme alterada.

O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") no FUNDO deverá corresponder a R$ 1.000 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO ("Cotas").

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor.

A oferta será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução 160/22").

O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

O cotista terá responsabilidade ilimitada.

O FUNDO terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração").

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos no Regulamento.

O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175/22 e demais regulamentações aplicáveis ("Valores Mobiliários").

A Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM nº 579"), classifica os Fundos de Investimento em Participações em duas diferentes categorias: entidades de investimento ou não entidade de investimento.

A Administradora do Fundo, considerando o disposto na Instrução CVM nº 579, definiu a classificação do FUNDO como "Não Entidade de Investimento", com base em seu melhor julgamento acerca das seguintes diretrizes:

- O FUNDO não é revestido pelas características do rol do art. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, e sim consubstanciado, como sua principal característica, o investimento em companhia na qual os investidores possuem o controle acionário da empresa investida e, relativamente contrário ao item III, do artigo 5º, que determina que o cotista não deve ter influência ou participação nas entidades investidas. Desta forma e pelas razões explanadas trata-se de "Não entidade investimento".

As aplicações do FUNDO não contam com a garantia do administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do FUNDO é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administração em 28 de maio de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação, e que são utilizados para o atendimento de compromissos de curto prazo.

c. Ações de companhia sem cotação em bolsa

As ações de companhias fechadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial por meio das demonstrações financeiras da investida, conforme Instrução CVM 579/16. Os efeitos da mudança do valor da equivalência patrimonial são refletidos no resultado do exercício.

d. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa está representado, em 31 de dezembro de 2024, por:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2024
Disponibilidade	**1**
Banco conta movimento	1
Total	**1**

5. Investimentos

5.1 Composição em 31 de dezembro de 2024:

Participações em companhias investidas	Quantidade de ações	Valor	AFAC	Total
Horizon Properties Ltda. (i)	10.500.000	10.008	-	10.008
Orbit Properties Ltda. (ii)	1.000.000	999	3.702	4.701
Stellar Properties Ltda. (iii)	2.800.000	2.800	826	3.626
Urban Prime Properties Ltda. (iv)	6.933.168	6.856	-	6.856
Venture Holding de Participações Ltda. (v)	1.000.000	1.000	-	1.000
Vitality Properties Ltda. (vi)	1.000.000	1.000	-	1.000
Total		**22.663**	**4.528**	**27.191**

(i) Horizon Properties Ltda. ("Horizon")

A empresa Horizon de CNPJ: 54.197.722/0001-07, foi fundada em 05 de março de 2024 na cidade São Paulo, situada à Rua Caio Prado, 30 - Complemento: Conj 4 Sala 1A – Consolação - CEP: 01303-000 - São Paulo/SP.

A atividade principal é Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 10.500 e a participação do Fundo é de 100%.

(ii) Orbit Properties Ltda. – ("Orbit")

A empresa Orbit de CNPJ: 55.381.575/0001-93, foi fundada em 04 de junho de 2024 na cidade São Paulo, situada à Rua Card Arcoverde, 2365 - Complemento: Conj 33 e 4Vg – Pinheiros - CEP: 05407-003 - São Paulo/SP.

Sua atividade principal, Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 1.000 e a participação do Fundo é de 100%.

(iii) Stellar Properties Ltda. ("Stellar")

A empresa Stellar de CNPJ: 54.197.700/0001-47, foi fundada em 05 de março de 2024 na cidade São Paulo situada à Rua Caio Prado, 30 - Complemento: Conj 4 Sala 1A – Consolação - CEP: 01303-000 - São Paulo/SP.

Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 2.800 e a participação do Fundo é de 100%.

(iv) Urban Prime Properties Ltda. ("Urban")

A empresa Urban de CNPJ: 54.197.711/0001-27, foi fundada em 05 de março de 2024 na cidade São Paulo, situada na Avenida Paulista, 509 - Complemento: Sala 1513 - Bela Vista - CEP: 01311-910 – São Paulo/SP.

Sua atividade principal, Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 6.933 e a participação do Fundo é de 100%.

(v) Venture Holding de Participações Ltda. ("Venture")

A empresa Venture de CNPJ: 55.650.124/0001-04, foi fundada em 24 de junho de 2024 na cidade São Paulo, situada à Rua Cardeal Arcoverde, 2365 - Complemento: Conj 33-Parte – Pinheiros - CEP: 05407-003 - São Paulo/SP.

Sua atividade principal, Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 1.000 e a participação do Fundo é de 100%.

(vi) Vitality Properties Ltda. ("Vitality")

A empresa Vitality de CNPJ: 55.706.270/0001-04, foi fundada em 27 de junho de 2024 na cidade São Paulo, situada à Rua Card Arcoverde, 2365 - Complemento: Conj 33 e 4Vg – Pinheiros - CEP: 05407-003 - São Paulo/SP.

Sua atividade principal, Holdings de instituições não-financeiras. O capital social é de R$ 1.000 e a participação do Fundo é de 100%.

5.2 Movimentação das empresas investidas:

Companhia investida	Aquisições	AFAC	Equivalência patrimonial	Valor em 31/12/2024	Capital a integralizar
Horizon Properties Ltda.	10.500	-	(492)	10.008	(82)
Orbit Properties Ltda.	1.000	3.702	(1)	4.701	-
Stellar Properties Ltda.	2.800	826	-	3.626	-
Urban Prime Properties Ltda.	6.933	-	(77)	6.856	-
Venture Holding de Participações Ltda.	1.000	-	-	1.000	(953)
Vitality Properties Ltda.	1.000	-	-	1.000	(997)
Total	**23.233**	**4.528**	**(570)**	**27.191**	**(2.032)**

Avaliação pela equivalência patrimonial

Conforme descrito na nota explicativa Nº 1, o Fundo foi classificado como "não entidade de investimento" e em virtude disso, seus investimentos nas companhias investidas em 31 de dezembro de 2024 estão com base na equivalência patrimonial pelo montante de R$ 22.663.

O FUNDO reconheceu o resultado de equivalência patrimonial despesa no montante de R$ (570), conforme demonstrado no quadro acima.

6. Fatores de riscos

Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

(ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

(iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores

dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

(iv) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo; Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora.

(v) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;

(vi) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(vii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento;

(viii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e

(ix) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No período de 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do FUNDO ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo, o que for maior.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252(um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do FUNDO, tampouco Taxa de Performance.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R$ 15 (quinze mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

O Fundo está dispensado da custódia qualificada, nos termos da regulamentação vigente.

No período de 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriada a importância de R$ 144 a título de despesa com taxa de administração.

9. Encargos debitados ao Fundo

Taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do período findo em 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024:

Encargos debitados do Fundo	R$	Período de 12/03/2024 a 31/12/2024 % S/PL Médio
Taxa de administração	(144)	(0,82)
Despesas jurídicas	(34)	(0,19)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,04)
Taxa Anbima	(2)	(0,01)
Despesas de estruturação do Fundo	(428)	(2,43)
Total Geral	**(615)**	**(3,49)**
PL Médio do Período 2023	**17.633**	

10. Classe de cotas

O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

11. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do FUNDO, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos no Regulamento.

O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o FUNDO é de R$ 1.000 (um milhão de reais). Serão emitidas no mínimo 100 (cem) e no máximo 1.000 (uma mil) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 1 (um mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 1.000 (um milhão reais).

As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição, direcionada ao Público-alvo, e regida pela Resolução CVM 60, sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.
Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

O FUNDO aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento, o FUNDO aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.

O FUNDO poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do FUNDO ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Gestor enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Os recursos aportados no FUNDO como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

Até que os investimentos do FUNDO na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o FUNDO necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO expressamente previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Gestor fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R$ 200 (duzentos mil reais).

Nesta hipótese, o Gestor notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no FUNDO, realizada pelo Gestor do FUNDO, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no FUNDO.

Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do FUNDO, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e

b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, e

c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze porcento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

As mesmas providências previstas nos Parágrafos acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com as chamadas de capital previstas no Compromisso de Investimento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

A transferência de Cotas deverá ter a anuência expressa do Administrador, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência da titularidade das Cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

Observado o disposto acima, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do FUNDO deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido do Fundo é composto por 26.315,862630 cotas escriturais e nominativas no montante de R$ 25.131.

No período de 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve integralizações de 26.315,862630 cotas no montante de R$ 26.316.

12. Distribuição de Resultados e Amortizações

Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme deliberação em tal sentido pela Assembleia Geral, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

No período 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o fundo não recebeu recursos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do FUNDO no período 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota	Rentabilidade em %
Período de 12/03/2024 a 31/12/2024	17.633	954,961082	(4,20)
Em 12/03/2024 (*)	-	1.000,00000	-

(*) início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

As ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado encontram-se registradas nos livros sociais da própria companhia investida. Os serviços são prestados por:

Distribuição:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Controladoria:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Gestão:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
Tesouraria:	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.

15. Transações com partes relacionadas

No período de 12 de março de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 as transações com partes relacionadas, resumiam-se em serviço de administração pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda (anteriormente denominada Ruby Capital Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda), conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 8.

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui o montante de R$ 30 provisionado como de taxa de administração.

16. Divulgação de informações

O Administrador colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Trimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no informe trimestral;

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

17. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não

estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

18. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A Administradora não registrou pagamentos por serviços prestados pelos Auditores Independentes do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

20. Deliberações em assembleia

Não houve deliberação em assembleia do Fundo no período findo em 31 de dezembro de 2024.

21. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Elisangela Katia Capassi**
Contadora: CRC 1SP 164555/O-2	Diretora responsável

***